



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 980/2013
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2013, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2013, AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

BOAVENTURA APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 - Lei Municipal nº 955/12, de 06 de julho de 2012, a seguinte atividade incluída por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

Art. 2º - As fontes de financiamento para a atividade governamental são as constantes do quadro do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-prógrama do exercício de 2013 -Lei Municipal nº 962/12, de 27 de novembro de 2012, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 25.544,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0003.2.056	SUBVENÇÃO À FRENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	“CASA ABRIGO”	
(3760) 3.3.50.43.00 F.01	Subvenções Sociais	25.544,00
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	25.544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 25.544,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

(-)		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0003.2.014		PLANTÃO SOCIAL - PROGRAMAS	
(619) 3.3.90.32.00	F.01	Material de Distribuição Gratuita	25.544,00
		TOTAL DA ANULAÇÃO	25.544,00

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2013, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, Lei nº 955 de 06 de julho de 2012, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
- Frente de Assistência Social "Casa Abrigo de Maracá" Rua Monsenhor Marcilio Genoni, 450 - Maracá-SP OBJETO: manutenção e custeio da Frente de Assistência Social "Casa Abrigo de Maracá."	07.431.777/0001-50	32.544,00
TOTAL GERAL		32.544,00

Art. 6º - A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido pelo mesmo.

§ 1º - O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Frente de Assistência Social "Casa Abrigo de Maracá".

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - Da terceira parcela em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2013.

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensando tendo em vista a anulações de dotações orçamentárias já existentes no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de fevereiro de 2013.


BOAVENTURA APARECIDO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças